

EMENDA Nº 039/2019 (ADITIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2019:

Art. 1º - O art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, passa a vigorar com a adição do Parágrafo Único, com seguinte redação:

Parágrafo Único. No prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente Lei Complementar, todo e qualquer ato fiscalizatório terá apenas caráter pedagógico, não cabendo qualquer punição administrativa, ressalvados os casos dolosos e de maior gravidade.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 26 de agosto de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

JUSTIFICATIVA:

A presente modificação visa garantir um período que possa adequar os lojistas, empresários e empreendedores as normas e regulamentos insculpidos no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o comércio em Santa Teresa não é muito atrativo e arcar sem dolo com possíveis punições administrativas vai sobrecarregar ainda mais, podendo gerar recessão e desemprego.